

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Roma do Sul/RS, criado pela Lei Municipal nº. 718/2004 de 17 de agosto de 2004 e alterada pela Lei Municipal nº. 1.013 de 29 de outubro de 2009 nos termos da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. É um órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência, entidade de consulta e assessoramento, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, e exercendo suas atividades em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 2º. O COMDICA compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes designados pelo Prefeito, sendo:

I – 3 (três) representantes do Municípios, a saber:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – 03 (três) membros, sem qualquer vinculação com o Município, representantes de entidades locais, não governamentais, preferentemente atuantes na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. O COMDICA terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário;

§ 1º. O Presidente do COMDICA será eleito e empossado, anualmente por seus membros.

§ 2º. Na mesma sessão em que for eleito o Presidente, os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º. Os membros do COMDICA somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 4º. Os membros do COMDICA não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

§ 5º. Estarão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos eleitos para o exercício de cargo eletivo.

§ 6º. Os membros do COMDICA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O COMDICA terá reuniões ordinárias mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do COMDICA realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o mínimo 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º. As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e formalizadas por resoluções.

§ 3º. As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros.

§ 4º. As proposições do COMDICA serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida à criança e ao adolescente.

Art. 5º. O Presidente do COMDICA poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. O membro do COMDICA, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. O COMDICA contará com o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 8º. O COMDICA funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDICA

Art. 10. O COMDICA é órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;

- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação.

Art. 11. Compete ainda ao COMDICA propor:

- a) política social básica municipal,
- b) política e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem,
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescentes.

Parágrafo Único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas no caput deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

CAÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12. Compete aos membros do COMDICA:

- I – comparecer às reuniões do COMDICA, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II – aceitar os encargos e as comissões para os quais foram designados;
- III – propor ao COMDICA estudos, idéias, programas e planos de trabalho;
- V – participar das votações.

Art. 13. Ao Presidente do COMDICA compete:

- I – marcar, convocar e presidir reuniões;
- II – dirigir a entidade e representa-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações e aprovar resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do COMDICA;
- VI – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo COMDICA;
- VII – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do COMDICA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das suas finalidades, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – propor planos de trabalho;
- III – participar das votações;
- IV – assessorar o Presidente.

Art. 15. Ao Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, no início da reunião seguinte;

- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do COMDICA, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivos da secretaria atualizados e em ordem;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDICA, sobre assuntos administrativos;
- VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDICA e transmiti-las ao Presidente;
- VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII – participar das votações.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As vagas de Conselheiros, existentes no COMDICA, deverão ser informadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

Art. 17. Aos membros do COMDICA serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 18. A posse dos membros do COMDICA será realizada perante publicação de portaria nº. 447 de 16 de junho 2010.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Roma do Sul, em 26 de agosto de 2010.

MARINO ANTÔNIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL